



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 003, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Altera os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 2º, contidos na Lei nº 1360, de 27 de agosto de 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1360, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre a “Instituição no âmbito do Município de Tamarana, o Programa Auxílio Atleta, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas, incentivar jovens e valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social”, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

§ 2º O requerente do Auxílio Atleta deverá protocolar o pedido com antecedência de até **30 (trinta) dias** da data do início do evento esportivo que participará.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após análise do Diretor de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de **15 (quinze) dias** da data do seu protocolo.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 14 de setembro de 2023.

MARIO CESAR FABIANO
PRESIDENTE

Projeto de autoria do Vereador Mario Torres Bittencourt Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Lei 1360/2019, em seu artigo 2º, § 2º, estipula que o requerente do Auxílio Atleta deverá protocolar o requerimento em até 60 (sessenta) dias anteriores a data de início do evento esportivo em que participará.

Contudo, o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias se torna inviável, pois alguns eventos esportivos são divulgados com data de 30 (trinta) dias do início do evento, ou seja, inferior ao prazo estabelecido pela legislação supra, acarretando, por si só, o impedimento e incapacidade da concessão do Auxílio ao Atleta.

Ademais, com relação ao artigo 2º, § 3º, ainda desta lei, cumpre asseverar que “o Secretário Municipal de Educação Cultura Esportes, após análise Diretor de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data do seu protocolo”. Entretanto, o referido prazo para análise e despacho, também terá seu objeto perdido, tendo em vista o análogo argumento apresentado na justificativa de alteração no parágrafo anterior.

Portanto, não se verifica viável o prazo mínimo (60 dias) para protocolo do Auxílio Atleta bem como prazo para despacho do Secretário competente (30 dias). Noutro giro se mostram cabíveis as alterações dos dispositivos acima mencionados, para que o requerente realize o protocolo do Auxílio Atleta em até 30 (trinta) dias antes do início do evento, bem como haja o despacho do Secretário responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento, observando assim uma melhor aplicabilidade da Lei em comento.

Diante do exposto, encaminho o Projeto de Lei Legislativo, aguardando sua tramitação e posterior votação pelos nobres edis.

Tamarana, 14 de Setembro de 2023.

Projeto de autoria:


Juninho Bittencourt


Vereador